

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

O CONSELHO FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 067/2017, RESOLVE aprovar o seu Regimento Interno:

CAPÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA**

Art. 1º O Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência do Servidor é órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão, com a finalidade fiscalizar, supervisionar e monitorar a gestão e o controle interno do Fundo Municipal da Previdência do Servidor.

§ 1º A participação no Conselho Fiscal será remunerada na forma do art. 18, da Lei Complementar Municipal n.º 67, de 31 de maio de 2017.

§ 2º O servidor que precisar se ausentar do seu local habitual de trabalho para participar de reunião do Conselho Fiscal terá a sua falta abonada mediante apresentação de declaração de participação na reunião do Conselho a ser fornecida pelo seu Presidente.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência do Servidor tem a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes, escolhidos livremente pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo entre os servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão seus respectivos suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser observados os mesmos critérios considerados para nomeação dos titulares.

§ 2º Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os representantes citados no inciso I, deste artigo, poderão ser escolhidos dentre membros de reconhecida notoriedade no tema, da Sociedade Civil, do Poder Público Municipal e/ou do Ambiente Acadêmico.

§ 4º O Presidente do Conselho será indicado dentre seus membros, pelo Chefe do Poder Executivo, e terá o voto de qualidade.

§ 5º O mandato dos representantes indicados será de 2 anos, admitida a recondução por igual período.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Gestão prestará o apoio técnico e operacional necessário ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III**DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 4º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os balancetes e balanços do RPPS, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- II - examinar livros e documentos;
- III - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do RPPS;
- IV - emitir parecer sobre os negócios ou as atividades do RPPS;
- V - fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas vigentes;
- VI - requerer ao Conselho Municipal de Previdência do Servidor, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- VII - lavrar atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- VIII - remeter ao Conselho Municipal de Previdência do Servidor parecer sobre as contas anuais do RPPS, bem como dos balancetes;
- IX - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que comprometam o desempenho das atividades do FUMPRE;

XI - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

Art. 5º Compete ao Conselho Fiscal deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções publicadas no Diário Oficial do Município, com numeração sequenciada.

Art. 6º Os órgãos governamentais municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho Fiscal, fornecendo, sempre que necessário, e em prazos compatíveis, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 7º Para realizar suas atividades, o Conselho Fiscal pode solicitar, a qualquer tempo, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

SEÇÃO I**Das Atribuições**

Art. 8º São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - dar conhecimento aos conselheiros das atividades desenvolvidas pela presidência, bem como de outras matérias, atos ou fatos de interesse dos conselheiros;
- III - assinar todos os atos de expediente a seu cargo e, com os demais conselheiros, as atas das reuniões;
- IV - assinar as resoluções do Conselho Fiscal;
- V - expedir pedidos de informação e consulta às autoridades competentes;
- VI - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho Fiscal;
- VII - declarar a vacância da função de membro do Conselho, convocando a assumir a vaga o respectivo suplente;
- VIII - representar o Conselho Fiscal em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação a procurador devidamente habilitado;
- IX - supervisionar e coordenar as funções conferidas aos conselheiros;
- X - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- XI - inteirar-se de todos os assuntos e ações que envolvam o RPPS Municipal;
- XII - manter o Conselho Fiscal informado de todas as medidas e assuntos relacionados ao RPPS Municipal;
- XIII - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Fiscal, bem como a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;
- XIV - acatar as decisões do Conselho e pugnar pela sua efetivação;
- XV - manter a administração municipal informada acerca de todas as atividades e decisões do Conselho Fiscal;
- XVI - decidir sobre a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do tópico, desde que se trate de assunto específico pertinente ao RPPS Municipal;
- XVII - designar servidor para secretariar as reuniões;
- XVIII - Fornecer a declaração de participação mencionada no art. 1º, §2º.

Art. 9º Ao vice-presidente do Conselho Fiscal compete:

- I - substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas em reunião.

Art. 10 São atribuições do Secretário Designado:

- I - auxiliar o presidente durante as reuniões, em caráter permanente, registrando presença dos conselheiros às reuniões na lista de frequência e colher suas assinaturas;
- II - ler, durante a reunião e por solicitação da presidência, matérias destinadas ao conhecimento e deliberação do Conselho Fiscal;
- III - auxiliar o presidente na apuração dos escrutínios realizados pelo Conselho Fiscal.
- IV - distribuir aos conselheiros a pauta das reuniões, convocações, comunicados e, previamente, o material disponível sobre os assuntos em pauta;
- V - organizar a pauta das reuniões, os serviços de arquivo e documentação recebida ou produzida pelo Conselho, mantendo-os em perfeita ordem;
- VI - redigir e lavrar a ata das reuniões do Conselho.

Art. 11 Constituem obrigações do membro do Conselho Fiscal:

- I - exercer as funções inerentes ao mandato de conselheiro;
- II - desempenhar os encargos para os quais foi designado, deles não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;
- III - participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe forem enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame;
- IV - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
- V - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista aos estudos ou pareceres;
- VI - comunicar ao Presidente do Conselho, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer mecanismo legítimo, inclusive meio digital, quando, por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;
- VII - solicitar, antecipadamente, ao Presidente do Conselho, que encaminhe aos Poderes Legislativo e Executivo, bem como aos demais órgãos e entidades que compõem a administração direta e indireta do Município, e aos demais Conselheiros, todos os dados e informações que julgue necessário ao bom desempenho de suas atribuições;
- VIII - zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste regimento.

SEÇÃO II**Da Perda Da Condição De Conselheiro**

Art. 12 Perderá a condição de Conselheiro aquele que:

- I - por decisão de dois terços dos membros do Conselho, devidamente homologada em reunião ordinária, assegurada a ampla defesa, enquadrar-se nas hipóteses de:
 - a) desídia no cumprimento do mandato;
 - b) sentença criminal condenatória, pela prática de crime doloso, transitada em julgado;
 - c) infração ao disposto na Lei federal n. 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações;
 - d) procedimento lesivo e omissão na defesa dos interesses do RPPS Municipal e de seus segurados;
 - e) deixar de cumprir injustificadamente as decisões do Conselho Fiscal, retardá-las ou modificá-las

sem autorização ou motivo justo;
f) desacato, insulto, agressão física ou moral a qualquer membro do Conselho Fiscal.

II - não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 04 (quatro) alternadas no decorrer do ano civil, sem que as devidas justificativas sejam aceitas;

III - desligar-se do serviço público municipal local.

§ 1º A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por uma comissão disciplinar especial, composta por três membros do Conselho.

§ 2º Para emissão do parecer a Comissão poderá instaurar inquérito administrativo cuja instrução deve garantir ao indiciado a ampla defesa e o contraditório, bem como a ouvida do membro e de suas testemunhas.

§ 3º A Comissão poderá praticar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, podendo produzir qualquer meio de prova admitido em direito.

Art. 13 A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades implicará no afastamento do conselheiro até a conclusão dos trabalhos, que deverão ser encerrados no prazo máximo de trinta dias, admitida uma prorrogação por igual período, sem que decorra desta circunstância prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

SEÇÃO III

Das Reuniões

Art. 14 O Conselho Fiscal funcionará em reuniões:

I - ordinárias, de acordo com o calendário anual previamente aprovado na primeira reunião ordinária de cada exercício, para apreciação de assuntos gerais e deliberações da sua competência;
II - extraordinárias, quando a convocação se der para fim especial.

§ 1º A convocação para reunião extraordinária deverá ser entregue, juntamente com a pauta e material pertinente, com antecedência mínima de dois dias úteis;

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por requerimento fundamentado subscrito por, no mínimo, 03 (três) conselheiros;

§ 3º As convocações mencionadas no caput poderão, excepcionalmente, ser realizadas através de vídeo conferência ou mensagens eletrônicas, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, como Whatsapp, Telegram, entre outros.

§ 4º Para que seja possível a convocação através de meios eletrônicos autorizada no § 3º, todos os conselheiros deverão fornecer os endereços eletrônicos para os quais deverão ser enviadas as comunicações.

Art. 15. Ocorrendo ausência ou impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente, a reunião deverá ser automaticamente remarcada para o mesmo dia da semana seguinte à data prevista no calendário.

Art. 16. Nas reuniões ordinárias do Conselho Fiscal os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

- I - verificação do número de conselheiros presentes;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - comunicações da presidência, conselheiros presentes, ausentes e justificativas apresentadas por escrito no prazo regimental;
- IV - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do Conselho;
- V - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;
- VI - discussão e deliberação de matérias, expedientes e processos;
- VII - manifestações dos conselheiros em matérias de interesse do Conselho pelo prazo individual de 05 minutos;
- VIII - convocação para a reunião subsequente e encerramento.

Parágrafo único. Não haverá, em hipótese alguma, votação por procuração.

Art. 17 Os conselheiros devem obrigatoriamente comparecer no horário da reunião, com uma tolerância máxima para atraso de 15 (quinze) minutos após o seu início e deverá permanecer até o seu final sob pena de ter sua presença cancelada e declarada como ausência injustificada.

Art. 18 A votação será nominal e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria.

Art. 19 Para instalação das reuniões faz-se obrigatório o quórum mínimo de 03 (três) membros.

Parágrafo único. Se a primeira reunião não alcançar o quórum estabelecido no caput, o presidente designará outra, meia hora mais tarde; persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o presidente a cancelará, após reduzir a termo o fato, inclusive com registro dos presentes e ausentes na ocasião, para efeito de comunicação na reunião subsequente.

Art. 20 As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas deliberações, além do voto simples, o voto de qualidade, devendo ser publicada e revertida sob a forma de resolução de caráter deliberativo, ou de recomendação.

§ 1º Por deliberação do Conselho Fiscal a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista de processo ou material equivalente pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise.

§ 2º Quando houver urgência, a critério do presidente, este poderá indeferir o pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente;

§ 3º Havendo pedido simultâneo de vista por dois ou mais conselheiros, será o prazo comum a todos, ficando os autos à disposição dos mesmos junto à Secretaria do Conselho.

§ 4º A deliberação que houver sido suspensa ou adiada, com pedido de vista, prosseguirá na reunião subsequente com caráter preferencial sobre os demais expedientes pautados.

§ 5º Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância da maioria dos conselheiros presentes;

Art. 21 A participação nas reuniões do Conselho Fiscal será restrita aos seus membros, com exceção dos colaboradores técnicos relacionados a matérias específicas, que deverão participar quando convocados pelo Presidente.

SEÇÃO IV

Das Atas

Art. 22 Do que ocorrer nas reuniões, lavrará o secretário, em livro próprio, ata circunstanciada, a qual será lida, para fins de aprovação, pelos presentes, que a assinarão.

Art. 23 As atas das reuniões serão lavradas de modo resumido e claro e conterão os acontecimentos verificados durante a reunião.

Art. 24 A ata das reuniões do Conselho Fiscal mencionará:

- I - o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;
- II - o número de ordem da reunião;
- III - rol de conselheiros e suplentes presentes e conselheiros ausentes e respectivas justificativas, se houver;
- IV - registro de eventuais colaboradores convocados;
- V - as comunicações da presidência;
- VI - matérias objeto de discussão e deliberação, inclusive os processos em que foram emitidas deliberações, com identificação do seu assunto, número dos autos, origem, interessado e da respectiva deliberação;
- VII - manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos.

§ 1º Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro o requerer.

§ 2º As deliberações ou decisões do Conselho Fiscal serão, além de transcritas em atas, transformadas em resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 25 Após a aprovação e assinatura das atas, o presidente dará ciência das deliberações do Conselho Fiscal aos demais órgãos que integram a gestão do RPPS, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser postas em prática.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Os indicados para compor o Conselho Fiscal deverão observar os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

II - não ter sido responsabilizado definitivamente por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social;

IV - não poderá integrar, ao mesmo tempo, o Conselho Municipal de Previdência do Servidor, titular ou suplente.

Art. 27 Os membros do Conselho Fiscal serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, estatuto ou regulamentos.

Parágrafo único. A responsabilidade dos conselheiros do Conselho Fiscal por sua ação ou omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião.

Art. 28 Na assunção do cargo Conselheiro e término do mesmo, todos os membros do Conselho Fiscal deverão apresentar declaração de bens.

Art. 29 As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho Fiscal serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação, sob pena de apuração de responsabilidades.

Art. 30 Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal, reger-se-ão por este regimento interno.

Art. 31 As alterações deste regimento somente poderão ser efetuadas quando aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 32 O Plenário do Conselho Fiscal decidirá sobre os casos omissos e dúvidas originárias da interpretação deste Regimento.

Art. 33 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua aprovação no respectivo Conselho.

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Membro do Conselho

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Membro do Conselho

PAULO MARCELO GONÇALVES ARAGÃO
Membro do Conselho

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM**PORTARIA N° 22/2018**

O Secretário Municipal de Comunicação - SECOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **BRUNO LUIS DOS SANTOS BOULHOSA CONCHA**, matrícula n° 76, Cargo em Comissão de Subcoordenador I, para cumulativamente responder pelo Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação, Grau 54, em substituição ao titular **JEFFERSON PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, matrícula n° 84, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 04/06/2018 a 03/07/2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, 25 de junho de 2018.

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS**PORTARIA N° 030/2018**

O Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Delegar competência ao Diretor Geral da Diretoria Administrativa Financeira desta Secretaria, **CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE**, como ordenador secundário de despesa, retroagindo seus efeitos a 15/06/2018.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, em 25 de junho de 2018.

ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria n° 220/2018, publicada no DOM n°7.141 de 21 de junho de 2018,

ONDE SE LÊ:

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias a **implantação de duto subterrâneo para ligação de ramal de gás natural** aos empreendimentos residenciais em Ruas do **Bairro Candeal**, solicitação através do Processo SEDUR / SUCOM n° 43.979 / 2017, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás,

LEIA-SE:

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias a **implantação de duto subterrâneo para ligação de ramal de gás natural** aos empreendimentos residenciais em Ruas do **Bairro Candeal**, solicitação através do Processo SEDUR / SUCOM n° 60291 / 2017, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás,

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**PORTARIA N° 14/2018**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **MAYRA CORDEIRO PASSOS**, matrícula 811267, para responder pela função de confinação de Chefe do Setor de Acervo técnico, grau 63, durante o impedimento legal do titular **Antonio Ruy Xisto Cedro**, matrícula 811538, no período de 11/06/2018 a 10/07/2018, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 25 de junho de 2018.

ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR
Secretário

PORTARIA N° 15/2018

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **ADÉLIA CRISTINA DOS SANTOS SANTANA**, matrícula 811271, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador, grau 55, da Coordenadoria de Habitação, durante o impedimento legal da titular **DANIELA ANDRADE PIMENTEL**, matrícula 811299, no período de 25/06/2018 a 09/07/2018, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 25 de junho de 2018.

ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR
Secretário